



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Publicado no **DECRETO Nº. 8.890/2013**

Mural do FAPSPMG

*26.07.2013*

*[Handwritten signature]*  
Márcio dos Santos de Souza  
Assistente Administrativo  
Maticular 014844

ALTERA O DECRETO Nº 8.623/2013  
QUE REGULAMENTOU O ART. 148-A  
DA LEI Nº 1.983/90.

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de  
suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 3.783/2013;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Altera o Decreto nº 8.623/2013 que regulamentou o Art.  
148-A da Lei Municipal nº 1.983/90, conforme segue abaixo:

I - O Art. 3º do Decreto nº 8.623/2013, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

***“Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do auxílio-  
alimentação, o servidor:***

- I - Em licença maternidade;***
- II - Afastado sem remuneração;***
- III- Em licença sem vencimento para tratar de assunto de  
interesse particular;***
- IV - Afastado em virtude de licença para tratamento de  
saúde após o período de 05 (cinco) dias de afastamento;***
- V- Em licença para mandato eleitoral;***
- VI - Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição,  
entidade, autarquias e administração direta e indireta,  
mediante cessão ou permuta desde que com ônus para  
origem;***
- VII - Que houver sido demitido;***
- VIII- Que se aposentar;***
- IX - Que tiver 01 (uma) falta ao serviço durante o mês não  
justificada;***
- X - Afastado de suas atividades por força de licença por  
motivo de doença em pessoa da família, após o período de  
05 (cinco) dias.***

***Parágrafo único - Tendo em vista que o servidor que estiver  
em gozo de férias terá direito ao recebimento do auxílio-  
alimentação, a partir do mês de agosto de 2013, fica a  
Superintendência de Recursos Humanos autorizada a lançar  
em folha de pagamento o auxílio-alimentação para os  
servidores que tiraram férias nos meses de maio, junho e  
julho de 2013, referente ao valor que foi pago nesses  
meses.”***

*[Handwritten signature]*  
*ASF*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

II - O Decreto nº 8.623/2013 passa a vigorar com a inclusão dos Artigos 3º-A, 3º-B e 3º C, conforme descritos abaixo:

**Art. 3º - A.** *O servidor que estiver afastado de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional e por motivo das doenças previstas no Art. 99 da Lei nº 1.983/90 fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.*

**Parágrafo único.** *A concessão do auxílio-alimentação ao servidor afastado por motivo de doença citada no artigo acima, será feita após a confirmação pelo Médico Perito do município.*

**Art. 3º - B.** *Para os efeitos dos Incisos IV e X do Art. 3º do Decreto nº 8.623/2013 alterado por este Decreto, os memorandos periciais de licenças médicas dentro do mês referente a servidores que receberam o auxílio-alimentação e que foram entregues a Superintendência de Recursos Humanos após o dia 15 (quinze) do mês, os descontos destes serão efetuados no mês seguinte.*

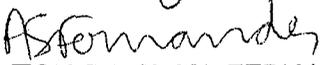
**Art. 3º - C.** *Quando da admissão ou exoneração de servidor o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.*

**Artigo 2º** - Os demais artigos do Decreto nº 8.623/2013 que não foram alterados por este Decreto permanecem em vigor, com exceção do Art. 5º que já foi alterado através do Decreto nº 8.887/2013.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 26 de julho de 2013.

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal

  
AILTON DA SILVA FERNANDES  
Procurador Geral do Município

  
SIMONE MOREIRA BIONDO RODRIGUES  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

26/07/2013

  
Wagner Medeiros de Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 01 488-4